



6º CHAMAMENTO CULTURAL PARA A ESCOLHA DAS

MASCOTES DA CAMPANHA DE INVERNO 2024



BOB AGASALHO

2018



LUCK

2019



A CURINHA

2021



AMIMIR

2022



PINGO

2023

**EM 2024, VOCÊ PODE SER O CRIADOR (A)
DAS NOVAS MASCOTES!**

Se você é aluno de escola municipal ou particular de São Bernardo e está cursando do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, **participe!**

INSCRIÇÕES ABERTAS PELO SITE
www.saobernardo.sp.gov.br
ou pelo QR Code



Gabinete do Prefeito

Processo nº 27251/2024

DECRETO Nº 22.557, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a requisição temporária do imóvel situado na Alameda Dona Tereza Cristina, nº 225, Jardim Nova Petrópolis, para funcionamento emergencial, diretamente pelo Município, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, no dia 14/02/2024, constatou-se o início da abertura de uma erosão no **playground** da unidade escolar Mariana Benvinda da Costa, localizada na Rua Aureliano de Souza, nº 01, Ferrazópolis;

Considerando que, no dia 22/02/2024, esta erosão no **playground** da escola aumentou de forma significativa;

Considerando que imediatamente o **playground** foi interditado pela Secretaria de Educação e esta acionou a Secretaria de Serviços Urbano por meio da Divisão de Defesa Civil do município para avaliar o caso;

Considerando que foi diagnosticado pela Secretaria de Serviços Urbanos o rompimento de uma galeria de águas pluviais, localizada parcialmente abaixo da referida unidade escolar;

Considerando que a Defesa Civil, por meio do Auto de Orientação nº 283/2024, interditou preventivamente a unidade escolar, a partir do dia 1º/03/2024, para obras imediatas na galeria de águas pluviais sem que exponha a riscos alunos, profissionais da unidade escolar, dentre outros;

Considerando que a unidade escolar EMEB Mariana Benvinda da Costa atende 174 estudantes da faixa etária de 1 a 5 anos da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

Considerando que esta Secretaria de Educação não tem condições de acomodar estes os alunos em outras unidades escolares do município próximo da EMEB Mariana Benvinda da Costa;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Municipal nº 21.875, de 2 de fevereiro de 2022, estabelece duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos anuais para educação Infantil (creche) e carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos para ensino fundamental (anos iniciais);

Considerando que de acordo com art. 42, do Decreto supramencionado, são direitos dos educandos ter asseguradas as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, entendendo-se o cuidado como indissociável do processo educativo, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento;

Considerando o estabelecido nos arts. 30, VI, 206, IV, 211, § 2º, da Constituição Federal, art. 29, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 2º da Lei Municipal nº 6.447, de 28 de dezembro de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

Considerando a necessidade de manutenção da promoção, desenvolvimento do ensino e capacidades da criança, contribuição com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantia legal ao acesso e a permanência da criança a creches e pré-escolas, bem como de proporcionar a criança o direito de aprender brincando a partir de interações, experiências nas quais possa construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e convívio com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização, como garantido pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº 6.447, de 28 de dezembro de 2015);

Considerando as disposições da Constituição Federal Brasileira de 1988, que atribuem prioridade absoluta para os direitos da criança e do adolescente, imputando aos Municípios o poder/dever de atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, por meio do oferecimento de ensino com base nos princípios da "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais", "garantia de padrão de qualidade", entre outros, conforme preceitua o § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, e arts. 2º e 3º, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que a política de atendimento a criança, abrange o atendimento integral e integrado, com ênfase nos conceitos definidos no Plano Nacional pela Primeira Infância aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes), em especial, no que se refere à educação básica, beneficiando diretamente as crianças com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as famílias e a própria administração pública;

Considerando que se trata de demanda urgente e inadiável à Administração Pública, em razão do iminente perigo público à população, consubstanciado, entre outros, no risco de desatendimento educacional de 174 crianças de 1 a 5 anos de idade;

Considerando que o Município tem ciência que o imóvel particular localizado na Alameda Dona Tereza Cristina, nº 225, Jardim Nova Petrópolis, distante 8,5 km da EMEB Mariana Benvinda da Costa, manteve atividade escolar até 17/11/2023, comportando 184 alunos, na faixa etária de 0 a 5 anos, encontra-se desocupado no momento;

Considerando que o Município já contactou os proprietários do referido imóvel e realizou vistoria, apurando que este encontra-se em bom estado de conservação e apto para atender as crianças da EMEB Mariana Benvinda da Costa;

Considerando a previsão de requisição de propriedade particular do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam requisitados, emergencialmente, pelo período de 90 (noventa) dias e enquanto perdurar a necessidade de ocupação do imóvel particular situado na Alameda Dona Tereza Cristina, nº 225, Jardim Nova Petrópolis, para funcionamento emergencial, diretamente pelo Município, por prazo certo ou indeterminado, para o respectivo funcionamento das atividades necessárias à continuidade do atendimento às crianças matriculadas na EMEB Mariana Benvinda da Costa.

Art. 2º Como consequência da requisição, fica determinada:

I - imediatamente após a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, a, do art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização de vistoria imediata do local, com a avaliação do estado da edificação, mobiliário e instalações encontrados no aludido bem, por comissão constituída por representantes das Secretarias de Educação e de Administração e Inovação, por meio do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2);

II - a realização de minudente inventário dos bens, inclusive do prédio, mobiliário e instalações, ilustrado com foto de cada bem e de cada instalação, de modo a demonstrar o estado de conservação, quantificação de materiais e equipamentos encontrados, bem como a descrição daqueles efetivamente requisitados para a prestação do serviço de atendimento às crianças na creche, enquanto perdurar a requisição; e

III - a transferência, por ato da Secretária de Educação, dos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Unidade Escolar no local da requisição, nos termos do inciso V, a, do art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo poderá ser constituída por despacho da Secretária de Educação nos autos do processo administrativo nº SB.027251/2024.

Art. 3º O Município deverá regularizar a ocupação do imóvel perante o proprietário do bem que abriga o prédio e demais instalações necessárias à continuidade do serviço da EMEB Mariana Benvinda da Costa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

1º de março de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Município

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

MAURO VALERI

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO CONJUNTA SE/SAS Nº 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição de Cooperação Técnica que entre as Secretarias de Educação e de Assistência Social, com o objetivo de apoio técnico administrativo para atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em regime de mútua cooperação.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação e **ANDRÉ SICCO**, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018;
Considerando a Lei Municipal nº 6.159, de 10 de outubro de 2011;
Considerando a Resolução CMDCA nº 496, de 16 de julho de 2021;
Considerando a Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo;
Considerando o Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui Cooperação Técnica entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, cujo objetivo verte-se na associação de esforços e a coordenação de atividades visando promover a qualidade das ações da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e da colaboração mútua no sentido de troca de informações e apoio ao desenvolvimento social das comunidades.

Art. 2º A Cooperação Técnica permitirá a concessão de bens materiais e recursos humanos para o cumprimento do objeto, bem como o apoio para a realização de serviços, suporte e manutenção de ordem técnica e operacional, visando o desempenho das atividades técnico administrativo realizadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, órgão este vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social - SAS, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, estabelecido por meio da Resolução CMDCA nº 496, de 16 de julho de 2021.

Parágrafo único. A concessão de bens materiais a que refere o **caput** deste artigo, no âmbito dos equipamentos de informática, abarca:

I - CPU, monitor, mouse, teclado e cabos de energia e VGA/HDMI com sistema operacional Windows 11 e Office 2016;

II - Chromebook;

III - Impressora multifuncional;

IV - Tela interativa; e

V - Itens similares.

Art. 3º Competirá à Secretaria de Educação, de acordo com sua disponibilidade, a título de empréstimo, desde que não afete o suprimento e as suas necessidades:

I - disponibilizar bens permanentes;

II - disponibilizar equipamentos de informática;

III - disponibilizar suporte técnico aos bens mencionados no inciso II deste artigo;

IV - disponibilizar serviço de manutenção, visando a adequação do espaço para o a realização das atividades do CMDCA/SBC;

V - fornecer insumos e material de papelaria;

VI - designar, por tempo determinado, servidores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

VII - promover interlocução dos profissionais da Equipe Técnica Pedagógica com os profissionais das Equipes Técnicas da SAS, bem como CMDCA e Conselho Tutelar para compartilhar ações de formação continuada e em serviço;

VIII - oferecer suporte de formação à distância considerando as ferramentas necessárias; e

IX - monitorar o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 4º Competirá à Secretaria de Assistência Social:

I - zelar pelo bom uso dos bens, equipamentos e materiais;

II - realizar controle do uso dos itens disponibilizados e apresentar relatórios;

III - disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento das atividades do CMDCA;

IV - prestar o apoio necessário às questões administrativas relacionadas ao Conselho Tutelar; e

V - permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do cumprimento do estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, cada partícipe designará formalmente, os responsáveis por:

I - gerenciar a parceria;

II - zelar pelo seu cumprimento; e

III - coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do objeto.

Art. 6º Poderá haver empréstimo de bens, materiais e humanos entre as Secretarias de Educação e de Assistência Social, para a execução da Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes da Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Art. 7º A Cooperação Técnica poderá ser alterada, a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

Art. 8º A Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura sendo prorrogável por até 60 meses.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 29 de fevereiro de 2024.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

ANDRÉ SICCO

Secretário de Assistência Social